

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1086/77 - Reatuado em 19.01.81 / PROC.SE nº 665/80
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO".
CAMPUS DE MARÍLIA / SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : Nº 0230 /81 CPL - APROVADO EM 18/ 02/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Colegiado, minuta de novo Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", visando à habilitação de professores nas áreas específicas da Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília.

O protocolado foi examinado, no âmbito da SE, pelo Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos/Pedagógicas e pela assessoria Técnica de Planejamento.No âmbito da UNESP, foram ouvidos o Sr. Coordenador das Habilitações em Educação Especial, a Congregação da faculdade de Educação e a Direção da mesma unidade, além da Comissão Central de convênios.

Anteriormente, este Colegiado aprovou convênio com o mesmo objetivo, através do Parecer 702/77, convênio que sofreu aditamentos em 78, 79 e 80, visando/atualizar o valor da bolsa e cuja vigência expirou em 31.12.1980.

2. - APRECIÇÃO

A presente minuta consta de de Cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio objetiva a cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", através de sua Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, com a finalidade de habilitar professores da rede oficial do ensino daquela Secretaria nas áreas específicas da Educação Especial.

PROCESSO CEE Nº 1086/77 PARECER CEE: 0230 /81 fls.02

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

1 - selecionar, através do Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de estudos a Normas Pedagógicas, professores da rede estadual, licenciados em Pedagogia e titulares do cargo de Professor para frequentarem as Habilitações em Educação Especial desenvolvidas no campus de Marília;

2 - autorizar, anualmente, o afastamento de até 15 (quinze) professores selecionados para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, frequentarem o referido curso;

3 - prorrogar o afastamento dos professores que cursaram o ano letivo anterior;

4 - colocar à disposição da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília, as classes especiais daquela região, para a realização dos estágios supervisionados dos alunos das Habilitações em Educação Especial;

5 - prestar assessoramento técnico, através de seu Órgão Técnico de Educação Especial, à Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília, quando solicita da;

6 - colocar, à disposição da Universidade, especialistas de Estado

tas da Secretaria/da Educação, escolhidos pelo Heitor, prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, participarem como docentes das atividades do curso;

7 - conceder, anualmente, durante a vigência deste convênio, subvenção destinada ao pagamento de bolsas de estudo aos professores não residentes no município de Marília, desde que apresentem uma frequência mensal não inferior a de 80% das atividades do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO COMPROMISSO DOS PROFESSORES

Para a realização do disposto na Cláusula anterior, os professores abrangidos pelos afastamentos deverão assinar termo de compromisso de prestação de serviços no ensino especial da rede estadual de, no mínimo, 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Universidade, através da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília:

1 - matricular os professores abrangidos pelo afastamento previsto nos itens 2 e 3 da Cláusula Segunda, no regime de aproveitamento de estudos, para ensinar-lhes a complementação necessária à obtenção das habilitações oferecidas;

de Estado 2 - prestar assessoria técnica aos órgãos da Secretaria /da Educação, nos assuntos da Educação Especial, quando solicitada;

3 - responsabilizar-se junto a Secretaria^{de Estado}/da Educação, pelo acompanhamento da frequência e aproveitamento dos professores afastados;

4 - apresentar, anualmente, até 30.12, à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Coordenação das Habilitações em Educação Especial da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação a execução do disposto nos itens 2, 3 e 4 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

A subvenção e o valor da bolsa de estudo previstos no item 7 da Cláusula Segunda serão fixados anualmente, através de Termo Aditivo, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado através de agência do Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, provenientes deste acordo, será feita diretamente à unidade financeira pagadora, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na denúncia por qualquer uma das partes convenientes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de comunicação devidamente protocolada em órgão próprio, sem prejuízo da conclusão do curso pelos alunos afastados.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vige a partir de 1º de janeiro de 1981 até 31 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado ou renovado, de comum acordo, desde que qualquer uma das partes o solicite, por escrito, 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que se produza os efeitos de direito."

O Cons^o João Baptista Salles da Silva, ao apreciar o convênio assinado em 1977, percorreu brilhantemente sobre a necessidade de se formar, rapidamente, um maior contingente de pessoal habilitado ao trabalho docente na área da criança, que apresente deficiências de qualquer tipo. Sua análise continua inteiramente válida nesta oportunidade.

de Estado
Atendendo à sugestão da UNESP, o Senhor Secretário /da Educação concordou em diminuir o tempo de compromisso dos bolsistas prestarem serviços em escolas estaduais, de 5 (cinco) para 3 (três) anos.

Tal proposta surgiu da verificação de que o prazo fixado, anteriormente, estaria desestimulando a procura do curso, pois em nenhum dos anos, em que vigeu o anterior Convênio, as vagas foram todas preenchidas. Concordamos com isso, mas julgamos oportuno lembrar, que o pequeno valor da bolsa de manutenção pago aos alunos não residentes em Marília (Cr\$ 2.000,00-mensais em 1980), pode constituir-se, também, em desestímulo à frequência ao curso.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília - visando à habilitação de professores da rede oficial de ensino nas áreas específicas da Educação Especial.

São Paulo, 27 de janeiro de 1981

CONS^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 1981

a) CONS^o EURÍPEDES MALAVOLTA

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente